



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**LEI Nº 435/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Manaíra-PB.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;
- IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;
- VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Formação Profissional;
- d) Esporte;
- e) Cultura;
- f) Combate às Drogas;
- g) Meio Ambiente;
- h) Violência.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, nomeados mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III- Um representante do Conselho Tutelar

IV – Seis representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante estudantil do ensino fundamental;
- b) Um representante estudantil do ensino médio;
- c) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Manaíra/PB, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Manaíra, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão indicadas por cada entidade e comunicado através de ofício a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**Art. 4º** - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

**Art. 5º** - O suporte técnico, administração e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social ou outra a que competir, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º - A representação da Câmara Municipal terá findada sua participação no Conselho Municipal da Juventude quando vencer o respectivo mandato, devendo aquela Casa formalizar indicação do novo representante, no primeiro mês da nova legislatura, ou ainda podendo substituir o seu representante a qualquer momento dentro da mesma legislatura.

§ 2º - O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após deliberação de Assembléia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

**Art. 7º** - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

**Art. 8º** - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição e posse.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaíra/PB, 28 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL BEZERRA RABELO**  
*Prefeito Constitucional*